



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

DAS PARTES

Por este instrumento particular, que entre si celebram de um lado **Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei**, Autarquia de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.289.500/0001-00, Inscrição Estadual nº 065/080300, estabelecido à Av. Getúlio Vargas, nº 1454 – Bairro Assis Brasil nesta cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, neste ato representado pelo **Sr. Marco Aurélio Sikacz**, brasileiro, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob nº 919.185.960-34, CI nº 9064432579, residente e domiciliado à Rua João Jacó Strapazon, 55 – Bairro Morada do Sol na cidade de Ijuí/RS, de ora em diante denominado Contratante, e de outro lado empresa **AMADEU VITAL MENDONÇA**, inscrita no **CNPJ 58.380.398/0001-19**, estabelecida à Rua Graça Aranha, nº 215 - Bairro Luís Foglato Ijuí/RS, CEP 98.700-000, neste ato representado pelo Sr. Amadeu Vital Mendonça, brasileira, Proprietário, inscrito no CPF sob nº 474.466.090-87, de ora em diante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento a contratação direta por DISPENSA POR LIMITE nº 87/2026 – Processo nº 94/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente contrato a **Contratada** compromete-se a entregar ao **Contratante**, nas seguintes especificações:

CONTRATAÇÃO GLOBAL de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação sonora por meio de veículo automotor equipado com sistema de som, destinada à veiculação de avisos de desligamentos programados, campanhas institucionais e demais comunicados de interesse do Demei, em dias, horários e itinerários previamente definidos pela CONTRATANTE.

2.2. A quantidade total de horas de serviço a ser realizado é de no máximo de **288 horas**, correspondente a 24 horas mensais durante 12 meses, ao preço de R\$ 93,00 por hora, limitado ao valor global de R\$ 26.784,00, sem obrigação de utilização integral.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

2.3. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado no processo de contratação e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: **18 – Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI**

Unidade: **01 – Coordenadoria Geral**

Atividade: **2.205 – Manutenção das Atividades Administrativas**

Elemento: **3.3.90.39.92.0000 – Serviços de Publicidade Institucional**

3.3.90.39.93.0000 - Serviço de Publicidade de Utilidade Pública

Recurso: **Próprio**

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Termo de Referência que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.1. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como da sua execução.

4.2. A Contratada é obrigada a Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.4. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

4.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender.

4.6. A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da Contratada, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4.7. Compete ainda à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Demei, devidamente assinada por servidor competente para tal

b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto do presente contrato;

d) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento dos serviços descritos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, do fornecimento e entrega do(s) serviço(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, seguros e eventuais perdas e danos;





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

g) Assumir os prejuízos causados ao Demei, decorrentes de fornecimento não entregue ou entregue com imperfeição, devidamente comprovados pela fiscalização do Demei.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS E RESPOSTAS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. O **Contratante** deverá efetuar os pagamentos à **Contratada** pelos serviços prestados, em estrita obediência as condições estabelecidas neste contrato.

5.2. O Contratante deverá resguardar o acervo de informações de interesse técnico, científico e comercial da Contratada, evitando sua divulgação sem prévia consulta e anuência da mesma.

5.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha e, comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;

5.4. O Contratante fornecerá à Contratada, nos prazos adequados, toda a informação técnica de sua responsabilidade, necessária à regular execução do contrato, que forem solicitadas pela Contratada.

5.5. O Contratante deverá prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.6. O Contratante deverá manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.7. O Contratante manterá, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato, com a Contratada, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.8. O Contratante fornecerá, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

5.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.10. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98.700-000 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br

Assinado por 2 pessoas: ELISABETH REGINA AUZANI e MARCO ANTONIO MORELLO SIKACZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://demei.1doc.com.br/verificacao/DEDA-FEC5-A27F-C8AE> e informe o código DEDA-FEC5-A27F-C8AE





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

5.11. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.12. Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

5.13. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

5.14. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no termo de referência, e na proposta vencedora da licitação.

6.1.1 Os serviços serão iniciados após ordem de serviço e ou a assinatura do contrato.

6.2 – Requisitos gerais para execução dos serviços

6.2.1. Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada respeitando e cumprindo com os prazos de entrega estabelecidos.

6.2.2. Disponibilizar para o Demei um contato imediato (telefone/e-mail) do responsável pelas publicações da empresa.

6.2.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Demeio, devendo ser realizada a publicação nos moldes de formatação, quantidade e conteúdo disponibilizado pela contratante.

6.2.4. A CONTRATADA será responsável pela gravação e fornecimento do spot publicitário.

6.2.5. Quanto ao prazo para publicação, após solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para produzir o material de áudio. O conteúdo da gravação será previamente fornecido pela CONTRATANTE, que realizará a aprovação final do material e indicará os locais, trajetos e pontos onde deverá ser efetuada a divulgação sonora.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

6.3. A empresa contratada será responsável por garantir a divulgação dos serviços solicitados e prazos estipulados pela Contratante, comprovando através de relatórios que deverão ser entregues à contratada até 05 dias úteis do mês subsequente ao da realização do serviço, devendo a mesma ser encaminhada por e-mail ao solicitante para luiza@demei.com.br ou demei@demei.com.br

6.4 Os serviços serão contínuos, conforme a necessidade, devendo ser realizada o início da sua divulgação no dia imediato posterior a solicitação.

6.5. Compete à CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços. Assim o preço cotado inclui todas as despesas com custo, deslocamentos, estadias, refeições, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou de qualquer outra natureza enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto desta contrato.

6.6. A contratada deverá disponibilizar integralmente a mão de obra necessária à execução de todas as atividades previstas no objeto deste contrato.

6.6.1. Tendo em vista a característica dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente;

6.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade na execução dos serviços estipulados, utilizando-se de recursos humanos habilitados e qualificados;

6.8. A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do CONTRATO venha direta ou indiretamente, provocar, por si ou por seus empregados, à Administração Municipal Direta e a terceiros;

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo de aceite.

6.10. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

7.1. O valor total do referido contrato é de **R\$ 26.784,00 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, sendo que o total de horas de serviço a ser realizado é de no máximo de **288 horas**, correspondente a 24 horas mensais durante 12 meses, ao preço de R\$ 93,00 por hora, limitado ao valor total do referido contrato, sem obrigação de utilização integral das horas.

7.2. A Contratada receberá da seguinte forma:

7.2.1. A **Contratada** receberá a importância de **R\$ 93,00 (noventa e três reais) por hora trabalhada**, em até 10 (dez) dias após recebimento definitivo da Nota fiscal referente as **divulgações realizadas**.

7.3 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais:

Departamento Municipal de Energia de Ijuí – Demei

CNPJ: 95.289.500/0001-00 –

Inscrição Estadual: 065-0080300 –

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1454, Bairro Assis Brasil, Ijuí/RS – 98709-203 –
Nº do Processo de compras ou nota de empenho e número do contrato de prestação de serviços.

7.4 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o fiscal e o gestor do contrato, no e-mail compras@demei.com.br e luiza@demei.com.br, respectivamente,

7.5 O pagamento será realizado pelo Demei de Ijuí mediante depósito bancário em favor do contratado, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, ou por boleto bancário.

7.5.1. A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

7.6 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas ao setor de Tesouraria do Demei pelo e-mail flavio.o@demei.com.br, ficando o contratado obrigado a mantê-las atualizadas. **7.6.1.** Especificar os dados da conta bancária para pagamento, nas Informações Adicionais da Nota Fiscal. Caso ocorrer alterações, encaminhar e-mail para o setor de Tesouraria





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

7.7. A não apresentação pela Contratada, da nota fiscal/fatura e/ou a entrega dos serviços parcialmente e/ou fora dos prazos previstos ou em desconformidade com este contrato autorizará o Contratante, sem incidir em correção monetária, juros ou multa ou em qualquer penalidade, a reter o pagamento vencido, bem como os que se vencerem, a critério do Contratante, até que a Contratada cumpra sua obrigação.

7.8. Para emissão da nota fiscal deverá ser observado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, a qual foi recepcionada pelo Decreto Municipal (Ijuí) 7.894 de 15 de junho de 2022.

7.9. O pagamento será condicionado a não existência de Débitos de fatura de energia elétrica em nome do (a) contratado (a) ou de qualquer de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, observando o prazo legal de prescrição.

7.10. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, de responsabilidade da Contratada, em decorrência da execução do presente contrato.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30 de junho de 2027**, considerando que a execução da contratação teve início em **30 de junho de 2026**, com fundamento nos instrumentos hábeis anteriormente expedidos no âmbito da Dispensa por Limite nº 87/2026, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Os serviços executados desde 30 de junho de 2026 deverão ser computados no quantitativo máximo e no valor global da contratação, não implicando a assinatura deste instrumento renovação ou ampliação dos quantitativos originalmente autorizados.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

8.3. DO REAJUSTE

8.3.1. No caso da execução contratual ULTRAPASSAR O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES a partir da assinatura do contrato será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M.

8.4 A execução/entrega do objeto será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo órgão requisitante, por servidores designados pelo Demei, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Demei poderá sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as Demais sanções.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.1. A Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias dessa notificação.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas, o DEMEI considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

9.6. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à contratada, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

9.6.1. De posse da nota fiscal do serviço o Demei poderá fazer o desconto da penalidade quando for efetuar o pagamento, desde que notificado o detentor/contratado.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

9.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de acordo com os prazos previstos nos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Serão publicadas na Imprensa Oficial e no site do Demei as sanções administrativas previstas nos itens acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.9 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação pela CONTRATANTE, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.10 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

11.4 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. O presente instrumento somente terá eficácia depois de efetivamente assinado por ambas as partes e se estenderá até o fim do prazo de vigência.

12.2. Incumbirá ao **Contratante**, à sua conta, providenciar a publicação resumida deste instrumento de compromisso ou de seus eventuais aditamentos, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado conforme artigo 94 Lei 14.133/2021, ou seja, em até 10 dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O objeto deste contrato tem garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de fornecimento – Processo de compras, durante o qual a Contratada fará as correções necessárias, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada por gestor e fiscal, servidores designados neste contrato competente.

14.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14.3. São designados representantes responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e gestão da contratação:

Para o **Contratante**:

GESTORA

Cargo: Secretária Executiva

Responsável Atual: Maisa Machado Saldanha

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1454 – Bairro Assis Brasil

Cidade: Ijuí/RS. CEP: 98700-000

Tel.: (55) 3331 7704

E-mail: maisa@demei.com.br.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98.700-000 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h:** ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

FISCAL

Cargo: Secretária Executiva
Responsável Atual: Luiza Trindade
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1454 – Bairro Assis Brasil
Cidade: Ijuí/RS CEP: 98709-203
Tel.: (55) 3331 7729
E-mail: luiza@demei.com.br.

Para a Contratada:

Cargo: Proprietário
Responsável Atual: Amadeu Vital Mendonça
Endereço: Rua Graça Aranha, 215 – Bairro Luiz Foglatto
Cidade: Ijuí/RS CEP: 98700-000
Tel.: (55) 99175-8197
E-mail: AMCOMUNICPRODUCAO@GMAIL.COM.

14.4. Os representantes responsáveis, acima identificados, manifestar-se-ão formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

14.5. Todos os avisos, notificações, correspondências e quaisquer comunicações enviadas no âmbito deste contrato deverão ser direcionadas pessoas designadas acima, os quais darão recebimento e prosseguimento na demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

15.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de **DISPENSA POR LIMITE nº 87/2026** deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos combinados mediante treinamento ou substituição de seu funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA

16.1. A Contratada declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as normas de integridade, ética, probidade administrativa e combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

16.2. A Contratada obriga-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, aceitar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento presente, comissão, benefício, favorecimento ou qualquer outro valor a agente público, empregado, dirigente, representante, contratado ou terceiro relacionado.



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98.700-000 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | Plantão 24h: ☎ 08000519200
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

ao Contratante, com a finalidade de influenciar ato, decisão, omissão ou obtenção de vantagem indevida no âmbito da contratação.

16.3. A Contratada compromete-se, ainda, a não praticar atos que possam configurar fraude, combinação, direcionamento, conluio, simulação, superfaturamento, conflito de interesses, embaraço à fiscalização, falsidade documental ou qualquer conduta que atente contra a lisura do procedimento licitatório, da contratação ou da execução contratual.

16.4 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer situação que possa configurar irregularidade, conflito de interesses, tentativa de suborno, fraude, corrupção ou violação às normas de integridade relacionadas ao presente contrato.

16.4.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual e demais medidas cabíveis. 1

6.5. A Contratada responderá pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou terceiros que atuem em seu nome ou benefício na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

17.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, observando a finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato.

17.2. A Contratada somente poderá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para fins estritamente relacionados à execução do objeto contratado, sendo vedado o uso para finalidade diversa ou o compartilhamento com terceiros sem autorização do Contratante, salvo obrigação legal.

17.3. A Contratada deverá adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento irregular.

17.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao Contratante em prazo razoável, com as informações disponíveis e as providências adotadas.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

17.4.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram este contrato, a **DISPENSA POR LIMITE nº 87/2026**, respectivos processos administrativos, Termo de Referência e proposta da contratada de: **AMADEU VITAL MENDONÇA**, classificado em 1º (primeiro) lugar – quanto aos itens descritos na cláusula segunda – no certame supranumerado.

18.2 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

18.3. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Quaisquer alterações das obrigações ora estipuladas serão consubstanciadas em termos aditivos ao presente contrato, firmados pelos contratantes, que ficarão fazendo parte integrante, complementar e indissolúvel deste, para todos os fins de direito.

18.5. A tolerância por uma das partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação de outra parte, prevista no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra cumpra as suas obrigações exatamente tais como previstas neste contrato.

18.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

18.7. Este contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade, parceria ou associação entre as partes, nem tampouco constitui uma parte representante comercial ou legal da outra. Da mesma forma, este contrato não confere qualquer direito ou autoridade para a uma parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

18.8. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados prejudicados ou invalidados.

18.9. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei vigentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ORIGEM DISPENSA POR LIMITE
87/2026
CONTRATO 13/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, composto por 16 (dezesesseis) páginas, bem como observar as disposições legais, fielmente, assim como as regulamentares pertinentes, pelo qual firmam o presente termo na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ijuí/RS, 20 de agosto de 2026.

Marco Aurélio Sikacz
Diretor-presidente
CPF – 919.185.960-34

Testemunhas:

Ass. _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br AMADEU VITAL MENDONÇA
Data: 24/08/2026 07:39:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amadeu Vital Mendonça
Proprietário
CPF – 474.466.090-87

Testemunhas:

Ass. _____

CPF: _____



Av. Getúlio Vargas, 1454, Bairro Assis Brasil, CEP 98.700-000 - Ijuí/RS
Fone/Fax: 55 3331.7700 | **Plantão 24h: ☎ 08000519200**
CNPJ 95.289.500/0001-00 - I.E 065/0080300
E-mail: demei@demei.com.br
www.demei.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEDA-FEC5-A27F-C8AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANDRA REGINA AUZANI (CPF 967.XXX.XXX-49) em 20/08/2026 16:58:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCO AURELIO SIKACZ (CPF 919.XXX.XXX-34) em 21/08/2026 08:41:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://demei.1doc.com.br/verificacao/DEDA-FEC5-A27F-C8AE>